

QUADRO II

Anexo à Portaria n.º 22 607, de 1 de Abril de 1967

Estação postal militar n.º 29 (órgão de apoio N. A. T. O.)

| Designação | Oficiais — Subal- terno | Sargentos | | Praças — Sol- dados |
|-----------------------------------|----------------------------------|------------------------|-----------------------|------------------------------|
| | | Primeiro- -sargento | Segundo- -sargento | |
| Chefe | 1 | — | — | — |
| Manipulador de tráfego valorizado | — | 1 | — | — |
| Manipulador de tráfego ordinário | — | — | 1 | — |
| Ordenança | — | — | — | 1 |
| Condutor auto | — | — | — | 1 |
| <i>Total</i> | 1 | 1 | 1 | 2 |
| <i>Total geral</i> | 5 | | | |

Nota. — Os encargos serão suportados pelo orçamento suplementar de defesa (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 46 826, de 4 de Janeiro de 1966).

Ministério do Exército, 1 de Abril de 1967. — O Ministro do Exército, *Joaquim da Luz Cunha*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção das Pescarias

Portaria n.º 22 608

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, de harmonia com o previsto no artigo 2.º do Regulamento da Indústria Ostreícola, aprovado pelo Decreto n.º 47 326, de 11 de Novembro de 1966, o seguinte:

1.º É criada a região ostreícola do Tejo, que compreenderá toda a zona de jurisdição da autoridade marítima do rio Tejo onde existem ou venham a existir ostreiras naturais ou estabelecimentos ostreícolas;

2.º É criada a região ostreícola do Sado, que compreenderá toda a zona de jurisdição da autoridade marítima do rio Sado onde existem ou venham a existir ostreiras naturais ou estabelecimentos ostreícolas.

Ministério da Marinha, 1 de Abril de 1967. — O Ministro da Marinha, *Fernando Quintanilha Mendonça Dias*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 22 609

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, abonar à Embaixada de Portugal em Copenhaga, com efeitos a partir de 1 de Abril corrente, pela verba do n.º 1) do artigo 28.º, capítulo 3.º, do orçamento em vigor, a quantia mensal de 4100\$ para ocorrer a despesas com material e expe-

diente, ficando assim alterada a partir daquela data a Portaria n.º 22 441, de 11 de Janeiro de 1967.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 1 de Abril de 1967. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Alberto Marciano Gorjão Franco Nogueira*.

(Não carece de visto ou de anotação do Tribunal de Contas).

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do Conselho de Cooperação Aduaneira, o Governo da Roménia depositou o instrumento de ratificação da Convenção aduaneira relativa à importação temporária de embalagens.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 20 de Março de 1967. — O Director-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Polícia Internacional e de Defesa do Estado

Portaria n.º 22 610

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que, nos termos do § 1.º do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, com a nova redacção do Decreto-Lei n.º 43 582, de 4 de Abril de 1961, seja elevado à categoria de subdelegação o posto da Polícia Internacional e de Defesa do Estado instalado em Serpa Pinto, no distrito de Cuando-Cubango, na província de Angola, que foi criado por portaria publicada no *Diário do Governo* n.º 215, 1.ª série, de 12 de Setembro de 1964, e que o seu efectivo seja fixado de harmonia com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 47 284, de 28 de Outubro de 1966, e nos termos do § 4.º do artigo 46.º dos Decretos-Leis n.ºs 39 749 e 43 582, já citados, consoante as necessidades do serviço.

Ministério do Ultramar, 1 de Abril de 1967. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Angola. — *J. da Silva Cunha*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA

Inspeção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 22 611

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado da Indústria, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, aprovar como normas definitivas, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os n.ºs NP-452, NP-459, NP-461, NP-462,